

# **ANEXO 32-02<sup>1</sup>**

## **COMPROMISSO ASSUMIDO PELA ENTIDADE GARANTE – GARANTIA ISOLADA SOB A FORMA DE TÍTULOS**

---

<sup>1</sup> Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 32-02**

---

**VERSÕES**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 32-02 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	1.1	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível do subtítulo e do ponto 4

**Compromisso assumido pela entidade garante – Garantia isolada sob a forma de títulos**

REGIME DE TRÂNSITO COMUM/DA UNIÃO<sup>2</sup>

- (1) Entidade garante: apelido e nome próprio, ou firma
- (2) Entidade garante: endereço completo
- (3) Se a possibilidade de escolha de domicílio não estiver prevista na legislação de um país, a entidade garante deve designar, nesse país, um mandatário autorizado a receber quaisquer comunicações que lhe sejam destinadas, e os compromissos previstos nos segundo e quarto parágrafos do n.º 4 devem ser estipulados *mutatismutandis*. Os órgãos jurisdicionais respetivos dos locais de domicílio da entidade garante e dos mandatários são competentes para dirimir os litígios decorrentes desta garantia
- (4) O signatário deve fazer preceder a sua assinatura da seguinte menção manuscrita: «Válido como título de garantia»<sup>3</sup>
- (5) Estância aduaneira da garantia — Data de aprovação do compromisso

---

<sup>2</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

<sup>3</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017